

INTERESSADO - SÉRGIO ARANHA DA SILVA FILHO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 168/75, CSG, Aprov. em 15/01/75, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Sérgio Aranha da Silva Filho, filho de Sergio Aranha da Silva e de Ward Hatum da Silva, nascido aos 27 de janeiro de 1957, em Garça, Estado de São Paulo, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de um semestre da 5ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após conclusão do primário, fez o curso ginasial com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual " Hilmar M. de Oliveira" e também as duas primeiras séries do segundo grau em 1972 e 1973, tendo sido promovido para a 3ª série.

b) a seguir, frequentou, no 1º semestre de 1974, a " Battle Creek Central High School", Michigan, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Química, Biologia, Organização Política Americana, História dos Estados Unidos da América e Educação Social;

c) retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos na 3ª série do 2º grau, no Instituto de Educação " Sagrado Coração de Jesus", de Marília, Estado de São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está intruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Battle Creek Central High School, Estados Unidos da América, por Sérgio Aranha da Silva Filho, aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.
Presentes os Conselheiros:

Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência.